

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.387/95

DE 04 DE JULHO DE 1995

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 1996 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Piracuruca, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Fica estabelecido em cumprimento ao disposto nos artigos 165, inciso II e § 2º da Constituição Federal, artigo 34, inciso IX, da Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município 129 de Piracuruca, esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 1996 compreendendo:

I - Metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II - As Diretrizes gerais e específicas para a elaboração dos orçamentos do município e suas alterações;

III - As disposições relativas as despesas do município com pessoal e encargos sociais;

IV - As disposições de caráter sobre a execução dos orçamentos;

V - Disposição sobre o orçamento de Investimentos;

VI - A organização e estrutura dos orçamentos;

VII - Disposição sobre alteração na Legislação Tributária do município para o exercício correspondente;

VIII - Outras disposições.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

GABINETE DO PREFEITO

tos reais dos serviços prestados, como por exemplo, o de limpeza Pública;

V - Atualização dos valores das parcelas de pagamento, de de mais tributos, de forma a não permitir a corrosão infracionária das receitas municipais;

CAPÍTULO VII

Das disposições gerais

Art. 36 - O chefe do Poder Executivo enviará até 31 de dezembro de 1995, para publicação a Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 1996, acompanhada do respectivo detalhamento de despesas, especificando por órgãos os projetos e atividades, os, os elementos de despesas com os valores devidamente atualizados, com base na Taxa Referencial - TR ou outro indexador equivalente.

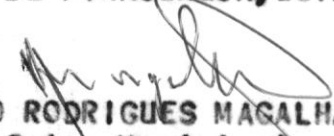
Art. 37 - Até 60 (sessenta) dias após a sanção da Lei orçamentária anual, serão indicados e totalizados com valores orçamentários os saldos dos créditos especiais ou extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 1995, e reabertos na forma do Artigo 167, § 2º da Constituição Federal.

Art. 38 - O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de setembro, o Projeto de Lei Orçamentária a Câmara Municipal que apreciará até o final da sessão Legislativa Anual, devolvendo-a para sanção.

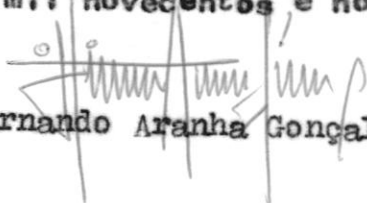
Art. 39 - Atualizar as classificações orçamentárias da despesa pública, na forma da Portaria SOF/SEMPPLAN nº 35 de 01 de agosto de 1992, que integra todas as alterações que constituem o novo Ementário de Classificação das Despesas Públicas.

Art. 40 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PI -
Auí, em 04 de julho de 1995.


GONÇALO RODRIGUES MAGALHÃES
Prefeito Municipal

NOTA: Esta Lei recebeu da Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura o nº 1.386/95. Foi publicada com afixação de cópias nos lugares de costumes, aos quatro dias do mês de julho, do ano de mil novecentos e noventa e cinco


José Fernando Aranha Gonçalves,